

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/16

Projeto de Lei nº 012/16

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato referente ao período de 2017 a 2020”

O artigo 1º do referido projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.”

Justificativa

A presente emenda visa o atendimento do Ofício nº 050/16 das Faculdades Adamantinas Integradas, com aquiescência do Chefe do Executivo, cujo teor descrevemos:

“Tomamos conhecimento de que tramita nessa honrosa Casa de Leis o projeto que fixa o subsídio do Prefeito Municipal para a próxima legislatura. Considerando que a remuneração no âmbito das Faculdades Adamantinas Integradas está limitada ao subsídio do Prefeito Municipal, conforme teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, entendemos pertinente e prudente a apresentação de alguns dados sobre esta Instituição Municipal de Ensino Superior.

A Lei Complementar Municipal nº 14, de 26 de março de 1999, dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério de Ensino Superior do Município de Adamantina e prevê o valor da hora aula para professores graduados/especialistas, mestres e doutores. Tal Lei Municipal também estabelece o regime de trabalho docente, prevendo expressamente o regime integral de 40 horas (artigo 14).

Ocorre que o valor atual do subsídio do Prefeito Municipal tem impedido que um professor doutor, com carga horária de 40 horas semanais, perceba remuneração integral

pela quantidade de horas-aulas trabalhadas, pois há uma glosa significativa na remuneração a partir do teto remuneratório constitucional (subsídio do Prefeito Municipal).

A título de exemplo, informamos que o atual Diretor Geral da FAI, cuja remuneração fixada por Lei Municipal (Lei Complementar nº 155/10) é de 40 horas aulas, sofre um corte remuneratório mensal de R\$ 3.011,07. Estamos exercendo o mandato de Diretor Geral desde maio de 2011 e evidentemente nunca levantamos essa questão, pois a presente solicitação não é motivada por interesses pessoais. Aceitamos as glosas desde o início do mandato até a presente data, o que deverá ocorrer até o final de 2016 (quando ainda vigorará o subsídio atual do Prefeito do Município). A problemática diz respeito ao futuro da FAI, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

É notória a expansão e a consolidação desta Instituição de Ensino Superior, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento de Adamantina. Dentre as conquistas, o curso de Medicina que ainda passará pelo processo de reconhecimento demanda professores, médicos, doutores, em regime integral, mas a impossibilidade de remunerar os docentes por todo o período trabalhado (40 horas semanais), tem sido um entrave para concretizar admissões de docentes qualificados nessa área.

Ademais, o credenciamento da Instituição como Centro Universitário, grande conquista já encaminhada pela FAI junto ao Conselho Estadual de Educação/CEE, demandará um percentual de professores doutores em regime integral (40 horas semanais), dedicados ao ensino, pesquisa e extensão, mas a impossibilidade de remunerar integralmente o professor pela quantidade de horas trabalhadas certamente será um entrave para manter um núcleo de docentes qualificados em regime integral.

A solicitação da FAI não é de aumento salarial para professores (os valores da hora aula serão mantidos), não é de mudança de regime jurídico docente (a Lei Complementar Municipal nº 14/99 já prevê o regime integral de 40 horas aula), mas de observação quanto ao subsídio do Prefeito Municipal para a próxima Legislatura, haja vista que em 04 anos muitas ações pela qualidade de ensino, implementação da pesquisa e consolidação do curso de Medicina deverão ser adotadas no âmbito desta Instituição Municipal de Ensino.

Por tais motivos, como a partir de 2017 o subsídio do Prefeito do Município só poderá ter aumento real em 2020, e os próximos 04 anos serão fundamentais para a FAI, é de nossa responsabilidade trazer as informações acerca da realidade desta Autarquia Municipal de

Ensino Superior para que Vossa Excelência e demais pares possam sopesar na fixação do subsídio do Prefeito do Município para a próxima legislatura. Apenas a título de sugestão, respeitando a autonomia dos excelentíssimos vereadores, o valor de R\$ 18.000,00 (bruto) atenderia à remuneração de professores doutores, em regime integral, no período de 2017 a 2020.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos necessários.”

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de maio de 2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Presidente

ROBERTO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS

Membro